



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007/2018

Concede reajuste salarial a servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Contagem, altera dispositivos da Lei Complementar nº 200, de 18 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - Os valores constantes dos Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 200, de 18 de janeiro de 2016, que tratam dos servidores efetivos e comissionados da administração da Câmara Municipal de Contagem, ficam reajustados em 2,20 % (dois vírgula vinte por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo único. O reajuste de 2,20% (dois vírgula vinte por cento), que menciona o *caput* deste artigo, é extensivo aos proventos de aposentadoria dos servidores efetivos inativos.

Art. 2º - O §1º do art. 26 da Lei Complementar nº 200/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

§1º - Cada Gabinete disporá de até 2.150 (dois mil cento e cinquenta) UPVs – Unidades Padrão de Vencimento – para remuneração da sua Assessoria Parlamentar, de acordo com as opções constantes do Anexo V desta Lei Complementar.”

Art. 3º - O §1º do art. 80 da Lei Complementar nº 200/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.....

§1º - O valor do auxílio-alimentação será devido por dia útil efetivamente trabalhado no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), apurados no mês e pagos no mês subsequente.”

Art. 4º - O art. 81 da Lei Complementar nº 200/2016 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 81.....

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Contagem o auxílio-saúde de que trata o *caput* deste artigo, no valor de R\$200,00 (duzentos reais).”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 200/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.....

§1º Haverá quarenta vagas para estágio de estudantes de ensino profissional e superior, abrangendo os cursos de Contabilidade, Informática, Administração, Comunicação Social, Jornalismo, Serviço Social, Engenharia, Técnico em Edificações, Arquitetura, Publicidade, Letras e Direito.”

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 3 de abril de 2018.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-